



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 127/2021

“ALTERA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 109/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2.021, BEM COMO ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 126 DE 17 DE MAIO DE 2021, E REGULAMENTA O COMÉRCIO NA MODALIDADE DELIVERY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus no Município;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 25 de maio de 2.021, o Art. 6º do Decreto Municipal n.º 109/2021, passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

“Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Decreto Municipal n.º 080/2021, não conflitantes com o presente, inclusive com a determinação de que os estabelecimentos elencados no art. 7º do referido Decreto deverão ter o seu **funcionamento impreterivelmente até as 18:00 horas**, devendo a partir do referido horário encerrar as suas atividades.

§ 1º - O horário de funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Gurinhatã-MG, nos dias de domingo não poderá exceder o horário das 12:00 horas;

§ 2º - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 2º - Fica autorizado ao comércio do ramo de restaurantes, lanchonetes e demais que comercializam alimentos preparados e prontos para o consumo humano, a comercialização na modalidade "delivery" (entrega de alimentos a domicílio), até as 22:00 horas desde que os mesmos respeitem e atendam o contido no presente Decreto, restando terminantemente proibida a aglomeração de pessoas no ambiente comercial e aos seus arredores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 24 de maio de 2021.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal